

1

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI -
COOPERMUNDI
CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - A DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A **Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi**, abreviadamente denominada **COOPERMUNDI**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, rege-se pelas leis vigentes, pelas diretrizes de auto gestão e por estatuto próprio, tendo:

- a) Sede, Administração e Foro Jurídico na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, estando instalada à Rua Presidente e Costa e Silva, 334.
- b) Área de Atuação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Município de Dois Vizinhos e municípios vizinhos;
- c) Prazo de Duração indeterminado e ano Social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo:

- a) estimular o desenvolvimento de atividades educacionais e de ensino e crescimento individual dos cooperados;
- b) criar, organizar, manter e dirigir unidades dedicadas ao ensino em qualquer grau, podendo instituir cursos de caráter profissionalizante, cultural, artístico e esportivo;
- c) celebrar convênios com entidades especializadas visando o aperfeiçoamento técnico e profissional dos cooperados e seus dependentes, bem como dos empregados da Cooperativa;
- d) aquisição de material educacional para uso dos associados, educandos e empregados, sendo rateado o custo dos materiais de uso comum, e os de uso individual comercializados na cooperativa;
- e) apoiar a pesquisa educacional, registrando e divulgando os resultados;
- f) atuar sem discriminação de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade ou ideologia;
- g) participar na divulgação do Cooperativismo.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, pais, tutores, professores, alunos e prestadores de serviços que se dediquem a atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parágrafo Único – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 2
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Aprovado pelo Conselho de Administração a proposta, deverá o candidato subscrever quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula, conjuntamente com o Presidente.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que exerçam atividade de pesquisa e ensino, desde que seja de interesse desta Cooperativa.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - A readmissão de cooperados não terá prazo limitado, vedada a readmissão de cooperado que tenha sido eliminado.

Art 8º - São direitos dos Cooperados

- a) votar;
- b) ser votado;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- e) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na Sede da Cooperativa;
- h) matricular-se e a seus dependentes legais, nos cursos oferecidos pela Cooperativa.

Parágrafo Único – A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados referidas no item “d” deste artigo, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Art. 9º - São Deveres dos cooperados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto nos prazos pré-fixados;
- b) Participar das assembleias;
- c) pagar pontualmente as mensalidades decorrentes do rateio do total das despesas operacionais e aumento de patrimônio pelo número de alunos matriculados
- d) prestar à Cooperativa as informações que lhe foram solicitadas e levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a ocorrência de qualquer irregularidade;
- e) zelar pelo bom nome, patrimônio, aperfeiçoamento e divulgação da cooperativa.

Art. 10 – O cooperado, inclusive os eliminados e excluídos respondem subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 11 – A Demissão do Cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

Art. 12 – A eliminação do Cooperado, que será realizada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente,

§ 1º - Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os Objetivos da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) por atraso de 3 mensalidades consecutivas e ou quotas-partes será vedada a matrícula de seus filhos para o ano seguinte;
- d) mediante conclusão dos estudos oferecidos pela Cooperativa ou pedido de transferência escolar

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 – A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 4
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; ou

Art. 14 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado doará a Cooperativa o Capital que integralizou até a presente data, sendo o mesmo montante revertido para a conta de reservas de capital e não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - No Caso de morte do cooperado, **este artigo aplicar-se-á** a herdeiros legais.

§ 2º - No caso de readmissão do Cooperado, ressalvas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado deverá integralizar novamente o valor das cotas capital.

CAPÍTULO IV – Dos Livros

Art. 15. A Coopermundi deverá possuir os seguintes livros, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembléias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 16. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL

Art. 17– O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O número de quotas-partes mínimo a ser subscrito pelo cooperado corresponderá a 20 (vinte) quotas partes.

§ 1º O Capital é subdividido em 20 quotas partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, pagas mensalmente, em moeda corrente do país.

§ 2º O valor unitário da quota parte é de R\$ 10,00 (dez reais) ou correspondente ao mesmo valor em caso de uma eventual mudança moeda nacional.

§ 3º O associado integralizará as 20 quotas partes no prazo máximo de 10 (dez) meses à contar da data da sua filiação à Cooperativa.

COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º A quota parte é indivisível, inegociável, intransferível, não podendo ser dada em garantia. Sua subscrição ou realização será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula, após aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará com aprovação dos cooperados presentes com direito a voto o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade Oficial do Governo.

§ 6º O rateio de despesa para investimento será incorporado ao capital a ser integralizado.

§ 7º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

§ Único – A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados as contas do exercício em que se deu o desligamento, devendo ser invocado logo que for constatado e/ou após judicialmente exigida da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18– A Assembléia Geral é o órgão Supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei deste Estatuto, suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo direitos Sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

a) tenha sido admitido após a convocação;

Art. 19 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias serão realizadas em segunda ou terceira convocações com intervalos de uma hora entre elas.

Art. 20– A Assembléia Geral instala-se:

- a) em primeira convocação com a presença de dois terços dos cooperados, no primeiro horário estabelecido em Edital;
- b) em segunda convocação com metade mais um, uma hora após a primeira;
- c) em terceira convocação com no mínimo dez cooperados, uma hora após a Segunda.

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 6
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Art. 21 – Com antecedência mínima de dez dias, os Editais com as três convocações serão afixados nas dependências da Cooperativa, publicados em jornal local e enviada circular aos cooperados. Deverão conter dia, local e hora para a realização da assembléia, pauta específica e o número de cooperados para efeito de quorum.

1º - O que ocorrer na Assembléia Geral constará de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final pelos Conselheiros presentes e por quantos queiram.

2º - As deliberações somente poderão ser tomadas sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 22 – Cada cooperado terá direito a um único voto. É vetado o voto por procuração.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo;

1 – Relatório da Gestão;

2 – Balanço Geral;

3 – Demonstrativo das Sobras apuradas, ou Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

4 – Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

b) destinação da Sobras apuradas ou o rateio das Perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.

c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

d) fixação dos honorários ou gratificações para os componentes dos Conselhos de Administração e Pedagógico que disponibilizarem tempo de trabalho à cooperativa;

e) os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matéria referidas nos itens “b” e “d” deste artigo;

f) a aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos da Administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como por infração da lei deste Estatuto.

II ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 7
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Art. 25 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudanças de Objetivo da Cooperativa;
- d) dissolução voluntário e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) análise de propostas dos associados.

Parágrafos Único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornarem-se validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos às eleições nos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 27 – No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícios e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos ao cargo eletivo que apresentam certidão negativa em matéria, cível, criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão de registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) realizar consultas e promover entendimentos para composição das chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- g) análise da legibilidade dos candidatos.

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 8
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

Art. 28 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que realizarem as eleições após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 7 (sete) cooperados, não parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral eleitos e empossados na mesma Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição de até 1/3 de seus membros.

§ 1º - Fica vetada a eleição de qualquer Cooperado para mais de dois mandatos consecutivos;

§ 2º - Se mais de três cargos de Conselheiro ficarem vagos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para seu preenchimento pelo prazo restante do mandato.

§ 3º - Os membros do conselho de Administração exercerão os cargos de presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico e conselheiros Vogais.

§ 4º - Nos impedimentos, serão substituídos: o Presidente pelo Diretor administrativo, e este pelo Diretor financeiro; o Diretor financeiro será substituído por um vogal eleito pelo conselho de Administração.

§ 5º - Em impedimentos superiores e noventa dias, qualquer cargo será considerado vago.

Art. 30 – Ao Conselho de Administração compete:

- a) reunir-se obrigatoriamente pelo menos a cada 60 (sessenta dias), convocado pelo Presidente ou por solicitação do Conselho fiscal. Perde automaticamente o mandato o Conselheiro que, sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;
- b) avaliar e providenciar o montante de recursos necessários ao atendimento das operações e serviços, fixados em orçamento anual as despesas e as fontes previstas no plano anual de atividades;
- c) indicar a agência bancária onde será mantida conta corrente, fixar o limite máximo de numerários em caixa;
- d) verificar mensalmente através de balancetes a situação econômico-financeira, e a situação de suas atividades em geral através de demonstrativos específicos;
- e) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão dos cooperados;

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 9
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

- f) exclusivamente com autorização da Assembléia Geral Extraordinária adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bem como, contratar empréstimo de qualquer natureza;
- g) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e pelo atendimento tempestivo à legislação trabalhistas, fiscal e educacional.
- h) elaborar o regimento interno da Cooperativa.
- i) deliberar sobre a contratação ou demissão de pessoal.

Parágrafo Único – O conjunto das normas estabelecidas pelo Conselho de Administração sob as formas de Resolução ou instrução constituirá o seu regimento Interno.

Art. 31 – São atribuições do Presidente:

- a) supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, constituir mandatários, com autorização do Conselho de Administração, assinar contratos de trabalho e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório da gestão, balanço com demonstrativos das sobras ou perdas, e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- e) admitir e demitir pessoal após a aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 32 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros, documentos e arquivos correspondentes às suas atribuições;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente ou Diretor Financeiro, em caso de impedimento de um destes, cheques, contratos e demais documentos constitutivos da Cooperativa;
- c) coordenar a promoção da comunicação e desenvolvimento social de acordo com a programação do quadro de organização da COOPERMUNDI;
- d) apresentar aos demais membros do Conselho de Administração o planejamento e organização das atividades da Cooperativa, inclusive sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo, ao êxito das operações e desenvolvimento da sociedade;
- e) coordenar a preparação do Relatório Anual da Gestão.
- f) produzir um boletim mensal de informações.

Art. 33 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) supervisionar as atividades financeiras, estabelecendo rigoroso controle sobre os serviços que envolva entrada e saída de numerário, crédito e cobrança, com assídua competência dos saldos em caixa e bancos, boletins e registros contábeis;

COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E CULTURA REGINA MUNDI - 10
COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

- b) encarregar-se do planejamento financeiro e administrar o fluxo de caixa de forma a garantir os recursos para o bom funcionamento da Cooperativa.
- c) em conjunto com o Presidente e Diretor Administrativo, abrir e movimentar contas bancárias, constituir mandatários com autorização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assinar contratos de trabalhos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) em conjunto com o contador, definir as rotinas contábeis, zelando para que se mantenha atualizada a escrituração.

Art. 34 – Complete ao Diretor de Ensino:

- a) ser o elo de ligação entre o Conselho Administrativo e o Conselho Pedagógico;
- b) elaborar normas para o funcionamento do Conselho Pedagógico.

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 35 – A proposta pedagógica a ser desenvolvida nas Unidades de Ensino mantidas pela Cooperativa será elaborada pelo Conselho Pedagógico constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os cooperados em assembléia geral.

Art. 36– Cabe ao Conselho Pedagógico:

- a) elaborar a proposta pedagógica a ser desenvolvida nas Unidades de Ensino;
- b) estabelecer contato com centros de pesquisas e outras Entidades Educacionais a fim de manter a proposta pedagógica atualizada;
- c) estabelecer recursos materiais, equipamentos, para instalação da Unidade Escolar;
- d) elaborar projetos para solicitação de autorização de funcionamento dos cursos a serem implantados;
- e) estabelecer critérios para treinamento e seleção de professores e especialistas para atuarem na Unidade de Ensino;
- f) avaliar semestralmente a ação didático-pedagógica das Unidades e a satisfação da clientela;
- g) supervisionar a Unidade de Ensino quanto a uniformes, materiais didáticos e pedagógicos dos cooperados, educandos e funcionários da cooperativa;
- h) propor, programar e acompanhar a realização de cursos de capacitação;
- i) incentivar e orientar a criação de grêmios estudantis e outros.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – A administração da Cooperativa será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente entre os cooperados por Assembléia Geral, permitida a reeleição de apenas um terço dos componentes.

COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Não podem ser eleitos parentes de diretores e de conselheiros até segundo grau em linha reta ou colateral, ou componentes do Conselho de Administração da gestão anterior.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos a cada 60 (sessenta) dias, com participação mínima de três membros. Elegerá em sua primeira reunião um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 1º - As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer de seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou por deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, e constarão de atas lavradas em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao fim de cada reunião pelos Conselheiros Fiscais presentes;

§ 3º - Ocorrendo três ou mais vagas, o Conselho de Administração ou membros restantes do Conselho Fiscal convocarão Assembléia Geral para eleger os substitutos que complementarão os mandatos.

Art. 39– Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar mensalmente se o saldo de numerário em caixa e os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- b) examinar se o montante das despesas e inversões estão de acordo com os planos e decisões do Conselho de Administração, e se correspondem às conveniências econômico-financeiras e necessidades da Cooperativa;
- c) inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e pontualidade com que são atendidos o compromissos fiscais, trabalhistas, junto a fornecedores, órgãos governamentais e do cooperativismo;
- d) analisar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório do Conselho de Administração, emitido parecer sobre estes para a Assembléia Geral.
- e) dar conhecimento ao Conselho de Administração da conclusão de seus trabalhos, denunciando a este e às autoridades competentes as irregularidades encontradas.
- f) convocar Assembléia Geral Extraordinária por motivos graves e urgentes;
- g) analisar a inadimplência dos associados.

CAPÍTULO IX- DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 40 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 41 – Os resultados serão apurados seguido a natureza das operações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - As despesas administrativas serão rateados nas proporções das operações, sendo os respectivos montantes computados nas operações referidas neste art.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 10% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações, de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los, e se a Assembléia Geral não decidir de maneira diferente.

Art. 42 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender o desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 43 – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social –FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - A correção do capital integralizado será de 6% ao ano.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando tiver alterado sua forma jurídica;

b) quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas;

c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias);

d) por decisão da assembléia.

Art. 45– Quando a dissolução for deliberada por Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidante (s) e um Conselho Fiscal de três Membros.

COOPERMUNDI

CNPJ 02.259.574/0001-04 - NIRE Nº 4140001212-3 datado – 22/09/1998

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Em qualquer época a Assembléia Geral poderá destituir liquidante (s) e membro (s) de Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 46 – Em todos os atos e operações, os liquidantes terão os poderes de administração necessários a realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – O Conselho de Administração eleito na Assembléia Geral de constituição exercerá o mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 48 – A utilização da cooperativa por terceiros dependerá de autorização conjunta dos conselhos de Administração e Fiscal, sendo vetada nos casos que colidam com os objetivos sociais.

Art. 49 – Antes da entrada em operação o custeio da manutenção da escola será rateado entre todas as quotas-partes.

Art. 50 – Os Conselheiros e Diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de quatro meses.

Art. 51 – Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos de acordo com a Lei nº 5764/71 e os princípios doutrinários ouvidos sempre que necessário, os órgãos assistentes e de representação do Cooperativismo.

Dois Vizinhos, 19 de março de 2015

Gisele Guzzo
Secretária
CPF nº 021.757.719-97

Jocemar Borges dos Santos
Presidente
CPF nº 911.708.009-63